

PORTARIA DC-BP 14/2011

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LOCALIZADA
NO PRÉDIO III (ODONTOLOGIA).**

O Diretor do *Campus* Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no art. 29, IV, e considerando as recomendações do MINISTÉRIO DA SAÚDE – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2011, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de funcionamento da Central de Esterilização do Prédio III da Universidade São Francisco – USF será das 14 às 23 horas de segunda a sexta feira, e das 07 às 12 horas no sábado, resguardadas as possibilidades de alteração pelo Setor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º Os alunos do turno noturno de Cursos de Extensão, Especialização, Disciplinas em Horário Especial ou Disciplinas em Regime Especial deverão apresentar o material à Central de Esterilização 24 horas antes da utilização do mesmo na Clínica Odontológica.

Art. 3º Os materiais termorresistentes devem chegar à Central devidamente limpos, secos, corretamente embalados e identificados com o nome do aluno, número da matrícula e turno, não sendo recebidos materiais indevidamente acondicionados ou embalados.

Art. 4º A Central de Esterilização manterá controle de entrada e saída do material em livro próprio, contendo os dados citados no art. 3º desta portaria, além da descrição do material e da assinatura do aluno.

Art. 5º O material não retirado poderá ser armazenado pelo período de 07 (sete) dias corridos, a partir da data de esterilização.

Art. 6º O material retirado, mesmo que não utilizado, deverá ser reprocessado.

Art. 7º Todo o material entregue à Central de Esterilização deverá ser processado utilizando-se vapor saturado sob pressão (autoclave).

§1º Os artigos deverão ser envolvidos em campo (simples) de algodão cru, na cor azul, e acondicionados em: caixa metálica, plástica ou bandeja metálica, totalmente perfuradas.

§2º O pacote externo poderá ser feito em: campo de algodão cru (duplo), papel grau cirúrgico, filme plástico polipropileno-polietileno e nylon ou papel crepe.

Art. 8º Caberá à Administração da Clínica de Odontologia designar funcionários para o treinamento do corpo discente.

Art. 9º A Coordenação do Curso de Odontologia disponibilizará, para estudo e consulta, por meio do aluno on-line, obras completas de referência do MINISTÉRIO DA SAÚDE e da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 10 Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 31 de outubro de 2011.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Diretor de Campus – Bragança Paulista